

Selbach/RS, 23 de Outubro de 2024.

PARECER JURÍDICO 052/2024

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024, ORIGINÁRIO DO PODER LEGISLATIVO.
TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL
FUNDAMENTAÇÃO: COMPETÊNCIA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 112

Vem a exame dessa Assessoria, para parecer, por solicitação do Presidente da Mesa Diretora, o Projeto de Resolução nº 01/2024, que *“Regulamenta o acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal.”*

O Projeto de Resolução apresentado não fere nenhum Princípio Constitucional, Federal, Estadual ou Municipal, estando de acordo com o estabelecido no artigo 112 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores e artigo 37 da Constituição Federal de 1988, logo, é pertinente nos moldes da legalidade quanto ao objeto a que se destina.

Art. 112. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria de economia interna e de natureza político administrativa da Câmara Municipal, não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

I - decisão de recurso;

II - destituição de membro da Mesa Diretora;

III - normas regimentais;

IV - conclusão de comissões temporárias;

V - todo e qualquer assunto institucional, de caráter geral ou pessoal;

VI - organização dos serviços internos da Câmara Municipal.

Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

O presente Projeto de Resolução, fundamentado na Lei Federal nº 12.527/2011, busca assegurar o direito fundamental de acesso à informação, conforme previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. A proposta é de suma importância para garantir a transparência e a responsabilização da administração pública na Câmara de Vereadores de Selbach, conforme preceituado no artigo 37 da Constituição.

A regulamentação proposta está em consonância com os princípios da publicidade e da divulgação proativa de informações, promovendo uma cultura de controle social e acessibilidade. Portanto, a aprovação deste projeto é essencial para a efetiva implementação da lei e o fortalecimento da democracia local.

Desta forma, opino pela constitucionalidade do teor do Projeto de Lei e seus afins, portanto, este é legal sob o ponto de vista jurídico, podendo ser apreciado e votado pelos pares Edis desta Câmara Municipal de Vereadores.

É o parecer.

Valeska Hammes Maldaner
Assessora Jurídica
OAB-RS 119.761